



## PODER EXECUTIVO

<b>MAX RODRIGUES LEMOS</b> PREFEITO MUNICIPAL <b>MÁRCIA TEIXEIRA</b> VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
--

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	7
Avisos, Editais e Notificações.....	8

## PODER LEGISLATIVO

<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE  <b>CÂMARA DOS VEREADORES</b> ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
---

**Queimados, uma cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 2**

---

---

**Atos do Prefeito**

---

**LEI Nº 1.285/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**AUTOR: VEREADOR MAURÍCIO DO VILA**

**“Altera nome de logradouro público, passa a denominar rua Joaquim Ferreira a atual rua Chuno Coinchimum, localizada no bairro Vila Americana”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Rua Joaquim Ferreira a atual Rua Chuno Coinchimum, localizada no Bairro Vila Americana.

Art.2º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**LEI Nº 1.286/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA**

**“Dispõe sobre o tempo de espera de clientes em filas de Banco no âmbito do Município de Queimados, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica limitado o tempo de espera dos clientes, na Cidade de Queimados nas filas dos Bancos e demais Instituições Financeiras, que deverão adaptar-se para prestar atendimento em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I. Até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II. Até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III. Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

**§ 1º- Os Bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II, III.**

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3º - As agências bancárias deverão disponibilizar aos clientes SENHAS que comprovem a hora de chegada do cliente na agência bancária.

§ 4º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

§ 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1000 (UFIR);
- III. Multa de 2000(UFIR);
- IV. Suspensão de Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 3º - As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverá ser encaminhadas à Comissão de Defesa do Consumidor que atuará em conjunto com o PROCON, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 3**

---

Art. 4º - Cópia da presente Lei deverá de forma obrigatória estar afixada nos Bancos e demais Instituições Financeiras, para consulta dos clientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se os dispositivos da Lei nº 633/03, de 29 de dezembro de 2003 e os dispositivos da Lei nº 729/05, de 05 de setembro de 2005.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**LEI Nº 1.287/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**AUTOR: VEREADOR MARCELO PICCIANI**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços e assentos reservados para a pessoa com deficiência nos eventos públicos no âmbito do Município de Queimados”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva de espaços e assentos destinados a pessoas com deficiência nos eventos públicos no âmbito do Município de Queimados.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - O Poder Público deve assegurar a acessibilidade da pessoa com deficiência nas atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, inclusive nos eventos e serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização das atividades que trata este artigo.

Art. 4º - Os espaços e assentos devem ter boa visibilidade, próximo aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de públicos e obstrução de saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 1º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência.

§ 2º - Os espaços e assentos referidos no caput deste artigo devem garantir a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, resguardado o direito de se acomodar aproximadamente a grupo familiar.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**DECRETO Nº 1.938/15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Queimados nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, em razão das festividades de fim de ano.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 4**

---

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, incluindo a UPA 24 horas, bem como o Departamento de Posturas Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**LEI N.º 1.288/15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autor: Vereador Marcelo Picciani**

**“Altera a redação do artigo 8º da Lei n.º 973/09, de 24 de dezembro de 2009”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU

e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado o artigo 8º da Lei n.º 973/09, de 24 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará de forma contínua e ininterrupta, em sua sede, nos dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), revezamento entre os mesmos no horário do almoço, e nos demais dias e horários, em regime de plantão de sobreaviso, para os casos emergenciais atendidos em qualquer dia e horário.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - Caberá aos Conselheiros Tutelares o dever de cumprir na sede do Conselho Tutelar o plantão de sobreaviso, com o motorista de plantão, para garantir o rápido funcionamento e deslocamento do conselheiro até o local da ocorrência, razão pela qual garantirá a prioridade absoluta preconizada pelo art. 4º, *caput* e par. único, do ECA e art. 227, *caput*, da CF.

§ 6º - O atendimento ao público deve ainda, o mesmo funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, como segue:

- I. No mínimo 02 (dois) conselheiros tutelares atenderão em ação conjunta nos atendimentos de segunda-feira à sexta-feira, com revezamento entre os mesmos no horário de almoço;
- II. No mínimo 01 (um) Conselheiro Tutelar atenderá no período noturno de segunda-feira a segunda-feira, no sistema de revezamento com os demais Conselheiros, das 18h00min (dezoito horas) às 08h00min (oito horas), tendo o direito à folga o restante do dia;
- III. No mínimo 01 (um) Conselheiro Tutelar fará o atendimento aos sábados, domingos e feriados em sistema de revezamento com os

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 5**

---

demais Conselheiros das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas) e no período noturno das 18h00min (dezoito horas) as 08h00min (oito horas) da forma estabelecida no inciso anterior.

§ 7º - Para os atendimentos de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, que será afixada na sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, hospitais, postos de saúde e outros órgãos públicos.

- a) Todo Conselheiro Tutelar que estiver impossibilitado de comparecer ao plantão, comunicará a todos Conselheiros para que convoque outro conselheiro em seu lugar;
- b) Os conselheiros deverão cumprir o horário estabelecido para o atendimento e seus agendamentos com os cidadãos (CF. Art. 134, da Lei nº 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 973/09, de 24 de dezembro de 2009).

§ 8º - O conselheiro tutelar de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo órgão da Administração ao qual estiver vinculado administrativamente, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

- a) O plantão é de responsabilidade do conselheiro tutelar escalado, onde o mesmo deverá registrar em livro de ocorrência ou ficha de atendimento todo o serviço realizado em seu plantão;
- b) Ao final do plantão, de cada conselheiro, será remetida a documentação do atendimento, bem como, a entrega do telefone celular do plantão, ao conselheiro tutelar responsável do plantão seguinte, para dar continuidade das medidas e providências aplicadas;
- c) O conselheiro plantonista deverá, até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das situações que está repassando ao próximo plantonista. Não sendo possível, pelo horário, deixará todas as guias prontas, com relato detalhado dos procedimentos executados.

§ 9º - O conselheiro também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão no mínimo 01 (um) Conselheiro Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§ 10 - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o artigo 2º e 3º, caput da Lei Municipal nº 451/99, de 29 de dezembro de 1999.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**LEI N.º 1.289/15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
**Autor: Vereador Adriano Morie**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja disponibilizado, na frota dos veículos destinados aos serviços de táxi, percentual para o atendimento a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, e dá outras providências”.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 6**

---

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a destinação, junto à frota do Sistema de Táxi do Município, percentual de veículos para o atendimento a pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da frota de veículos destinados ao Sistema de Táxi do Município.

Art. 2º - O serviço de táxi adaptado, para os fins desta Lei, se caracteriza como um serviço de transporte especial de passageiros, com a finalidade de atender as exigências individuais ou coletivas de deslocamentos de pessoas com deficiência, temporária ou permanente, e as que tenham dificuldades de locomoção.

§ 1º - Considerar-se-á pessoa com deficiência aquela que se enquadrar em alguma das categorias mencionadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 (regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989) e ainda na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º - São consideradas pessoas com dificuldade de locomoção, os idosos, as gestantes, os obesos e aquelas que apresentam dificuldades motoras, especialmente as que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 3º - O veículo destinado ao serviço de táxi, estabelecido por esta Lei, deverá ser adaptado às necessidades das pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, observando-se as normas de segurança, conforto e à legislação vigente.

§ 1º - Entende-se por veículo adaptado no Serviço de Táxi, para os fins desta Lei, aquele que atender aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, disponibilizará placas identificadoras dos veículos adaptados, cujo tamanho e modelo serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O serviço de táxi destinado a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção se sujeitará às normas municipais relativas aos serviços regulares de transporte individual de passageiro e demais legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização das normas aqui dispostas ficará a cargo do Órgão Municipal competente, para o gerenciamento do sistema de transportes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**LEI N.º 1.290/15, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autor: Vereador Nilton Moreira Cavalcante**

**“Concede o título de utilidade pública a Associação de Saúde Social Humanizada”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA, com sede e foro à Rua Marli Pereira de Araújo, nº. 43 – Sala 208 – Bairro Centro - Queimados, inscrita no CNPJ sob o nº 03.821.474/0003-54, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal 1158/2013.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 7**

---

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº885/15. NOMEAR** o senhor IGOR SILVA DE LIMA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão do SUAS, Símbolo CC3, SEMAS, a contar de 17/12/2015, cargo antes ocupado pela servidora DANIELLE DOS SANTOS SENRA.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**Prefeito**

---

**Despachos do Prefeito**

---

Processo nº. 4508/2014/05

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 96/101, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 102104, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nos termos dos art. 25, inciso I, da Lei nº. 8666/93.

**HOMOLOGO** o procedimento referente à aquisição de 4.353 (quatro mil trezentos e cinquenta e três) obras literárias para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **ROVELLE EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº. 07.300.632/0001-10**, no valor de R\$126.999,20 (cento e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Queimados, 17 de dezembro de 2015.

Processo n.º 4471/2015/15

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 33/36 e da Controladoria Geral do Município, às fls. 37/39, **DEFIRO** o pedido do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GERALDO DE ALMEIDA, referente à celebração do convênio com a Secretaria Municipal de Administração do Município de Queimados, visando a realização de estágio curricular na área de Gestão em Administração e Informática – obrigatório a conclusão do Curso nível médio.

Queimados, 17 de dezembro de 2015.

Processo n.º 10004/2015/04

De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 10/12, e da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 36/37, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo contratual para a conclusão das obras de cobertura da quadra de esporte na Escola Municipal Santo Expedito, por mais 06 (seis) meses, a contar de 02/12/2015, com fulcro no art. 57, § 1º, incisos I e II, parágrafo único do art. 8º c/c art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, sem ônus para a Administração. Para eficácia do ato, faz-se necessário a observância do art 8º, parágrafo único, com cópia do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Queimados, 17 de dezembro de 2015.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**Prefeito**

---

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

---

**Portaria nº. 070/15.** O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, **no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº. 1.132 de 07 de janeiro de 2013.**

Resolve:

Conceder com base no processo nº. 0166/2015/15 e de acordo com o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 40 da CF/88 c/c artigo 1º da EC nº. 70/2012 e inciso I do art.18 da Lei nº. 596/2002, **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais** a servidora **Helen Maria Cocenza Rodrigues**, matrícula nº. 2701/41 no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia da publicação desta portaria.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES/Diretor-Presidente**  
**PREVIQUEIMADOS/Matr. 7106/41**

**(Republicada por incorreção textual).**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 717 - Quinta - feira, 17 de Dezembro de 2015 - Ano 03 - Página 8**

---

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

Secretaria Municipal de Saúde de Queimados/RJ  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01.2016

OBJETO: Futuras aquisições de Medicamentos de Atenção Básica

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/1350/15

**Adiado do dia 18/12/2015 para 06/01/2016 às 09:00 horas.**

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, nesta, das 09:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de uma resma de A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

Alexandre Olivares  
Pregoeiro